



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1 – OBJETO.**

REPOSICIONAMENTO DE POSTES NA RUA MARCÍLIO DIAS, TRECHO ENTRE AS RUAS PRUDENTE DE MORAES E MARQUES DE OLINDA.

### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de execução de adequação da rede de energia elétrica na Rua Marcílio Dias, trecho entre as Ruas Prudente de Moraes e Marques de Olinda, após a aprovação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Núcleo Urbano Consolidado denominado MORADA VERDE VALE. A intervenção mostra-se necessária para garantir infraestrutura urbana adequada ao núcleo regularizado, especialmente quanto à rede de energia elétrica e iluminação pública, motivo pelo qual a demanda está sendo conduzida pela Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, órgão responsável pela condução das políticas habitacionais e dos processos de regularização fundiária no Município de Chapecó/SC. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### **3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 A referida contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Especificações dos serviços**

4.1.1 As características referentes a execução técnica dos serviços serão descritas no memorial descritivo e projetos a serem elaborados no caso da aprovação do presente.

4.1.1.1 Responsabilidade pelo pós serviços

4.1.1.1.1 A empresa contratada terá responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, pelo período



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAPECÓ

**Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação**

de 5 (cinco) anos, excluindo-se os casos em que intervenção posterior seja realizada na obra, modificando ou alterando as características daquilo que foi executado pela empresa.

4.1.1.1.2 Não serão consideradas intervenções posteriores as meras atividades de manutenção da iluminação.

4.1.1.1.2.1 Havendo a alegação de que o defeito na obra é decorrente da manutenção efetuada, a contratada deverá ser comprovar a alegação para que haja a isentada da responsabilidade pela solidez.

## **4.2 Área requisitante**

4.2.1 Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária

## **4.3 Da participação de consórcios**

4.3.1 Havendo a participação de consórcios, deverá ser observado as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e o seus reflexos.

## **4.4 Da subcontratação**

4.4.1 Poderá ser subcontratado até 20% (vinte por cento) da obra, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

4.4.1.1 A subcontratação deverá ser procedida somente após a comunicação da intenção pela em- presa e da autorização da Administração;

4.4.1.2 Aqueles serviços em que a licitante comprovou capacidade técnica não poderão ser sub- contratados;

4.4.1.3 A responsabilidade técnica do percentual subcontratado permanecerá com a contratada;

4.4.1.4 A garantia da execução, dos materiais, produtos e equipamentos que foram subcontratados permanecerá com a contratada;

4.4.1.5 A contratada permanecerá responsável pelos tributos, pela segurança do trabalho e por eventuais demandas trabalhistas da subcontratada;

4.4.1.6 O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela contratada e não en- volverá nem responsabilizará a Administração.

## **4.5 Da vistoria ao local da obra**

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5.1.1 Caso alguma empresa interessada na licitação pretenda realizar vistoria ao local da obra poderá agendar através do e-mail: [elabprojetos@chapeco.sc.gov.br](mailto:elabprojetos@chapeco.sc.gov.br), mencionando no assunto do e-mail: agendamento de visita realocação de postes na Rua Marcilio Dias.

4.5.1.2 Durante a visita, caso a mesma seja acompanhada por servidores da Administração,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAPECÓ

**Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação**

não serão respondidos questionamentos de ordem técnica, havendo, os mesmos deverão ser requeridos através da plataforma em que a licitação ocorrerá, devendo-se, no entanto, respeitar o prazo de tempestividade estabelecido no Edital ou na Lei nº 14.133/21 (o mais favorável ao licitante, no caso de divergência).

**4.6 Padrões mínimos de qualidade**

4.6.1 A contratada deverá ficar responsável por seguir categoricamente o Memorial Descritivo que será elaborado e conterá os padrões da prestação dos serviços.

4.6.2 Na execução dos serviços a contratada empregar boa técnica, refazendo aqueles que não estejam em conformidade, bem como os reprovados pela Fiscalização.

4.6.3 Havendo a necessidade de refazimento dos serviços, nenhum valor adicional será pago.

4.6.4 Os materiais, peças e acessórios empregados ou substituídos produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da CELESC e/ou ABNT.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 15.172,43 (Quinze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)

5.2 A estimativa tomou por base a Tabela de Preços utilizada pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc.

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**

6.1 A execução da obra levará em contas as metodologias usuais do ramo de atividade, desse modo não se vislumbra restrição à competição, uma vez que a manutenção da rede de energia elétrica é um seguimento que a iniciativa privada tem forte presença, uma vez que é a forma como as concessionárias de energia elétrica efetuam a manutenção das redes.

**6.2 Comparativo de soluções e regimes de execução**

6.2.1 Possibilidade de atendimento por meios próprios

6.2.1.1. Considerando a necessidade de pessoal, equipamentos e ferramental específico, a Administração não possui condições de executar diretamente os serviços, uma vez que o mesmo requer treinamento e autorização específica.

6.2.1.2. A possibilidade de aditivo contratual para a realização dos serviços também não é tida como uma solução eficiente, pois, além de não ser objeto de exploração por empresas que realizam pavimentação asfáltica, de não influenciar na garantia da pavimentação em



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAPECÓ

**Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação**

curso, vislumbra-se a possibilidade de redução do valor da contratação se colocada em licitação específica.

6.2.2.2. Assim, a contratação de empresa especializada para a execução da obra tem a capacidade de otimizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

**6.3. Regime de execução**

6.3.1. Deverá ser adotado o regime de execução por preços unitários.

**6.4. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação**

6.4.1 Sugerimos que a modalidade de contratação seja por pregão, já que estamos diante de obra de serviços comuns de engenharia.

**6.5 Do critério de julgamento**

6.5.1 Entendemos que o mais viável é o estabelecimento do critério do menor preço global como forma de julgamento.

6.5.1.1 Mesmo sendo julgamento pelo menor preço global, deverão ser desclassificadas aquelas propostas que contiverem preços inexequíveis ou zerados.

6.5.1.1.1 Existindo preços aparentemente inexequíveis ou com valor zero, caso a licitante não os tenha justificado, será oportunizado a mesma, antes da sua desclassificação, a comprovação da exequibilidade ou a justificativa do motivo pelo qual estão fora dos padrões do mercado ou zera- dos.

6.5.1.2 Serão desclassificadas as propostas que contiverem itens com valores superiores aos constantes na planilha orçamentária disponibilizada pela Administração.

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A licitante vencedora deverá sinalizar o espaço da intervenção, colocando barreiras nos locais que possam resultar perigo ao trânsito de pessoas ou, ainda, dos próprios trabalhadores.

7.2 Será de responsabilidade da licitante a segurança do seus materiais, ferramentas e equipamentos durante o período da contratação. Desse modo, a Administração não responderá por eventuais furtos ou roubos de bens ou materiais da contratada.

7.3 Será de responsabilidade da empresa vencedora obter, caso necessário, a autorização para que possa realizar os serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAPECÓ

**Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação**

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Não se entende como viável o parcelamento da execução, uma vez que estamos diante de um sistema integrado, onde o fracionamento dos serviços em outros poderia trazer risco à contratação pretendida, uma vez que são necessários, além da mão de obra treinada e especializada, equipamentos, materiais e ferramentas próprias.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Assegurar o funcionamento adequado do sistema de rede de energia elétrica/iluminação.

## **10 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1 A Administração fornecerá os elementos técnicos para a execução.

## **11 – IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a empresa ficará responsável pela realização de todas as atividades relativas a manutenção elétrica.

## **12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Não se percebe que a contratação possa oferecer algum impacto ambiental negativo, uma vez que as atividades serão limitadas ao simples implantação e relocação dos postes de energia elétrica, sem a necessidade de supressão de vegetação.

## **13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
**Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação**

Chapecó/SC, 25 de maio de 2026.

**Rômulo A. Comel**

*Matrícula 94342*

*Engenheiro Civil*